



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

DECRETO N°1428, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.297/2015 - Lei do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2025, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental. .

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Educação de ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola com oferta de Educação em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica;
- II- Professores e mediadores dos campos integradores;
- III- Equipe de gestão administrativa;
- IV- Auxiliares de serviços de educação básica.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da BNCC- Base Nacional Comum Curricular, CRM- Currículo Referência de Minas e Base Diversificada e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

**Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS**

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Base Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total, mínimo, de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária, mínima, a 7 (sete) horas.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º As implantações de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I- Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

a) a equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação em Tempo Integral, bem como definição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

**Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS**

projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais que ofertarem a Educação em Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de ESTRELA DO INDAIÁ, preferencialmente, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com educação em tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 10. As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica do CME- Conselho Municipal de Educação, pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

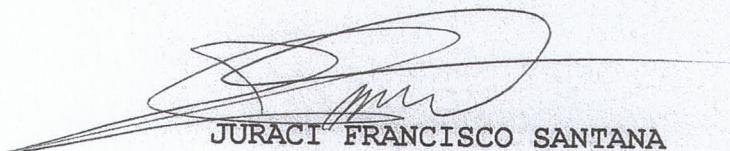
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de portaria própria do Executivo Municipal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Diretora de Escola com oferta da Educação em Tempo Integral e Diretoria Técnico-pedagógica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, em 27 de junho de 2025.



JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal